

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2023,
QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE AURORA - TO, E A EMPRESA **SMART ASSESSORIA E
CONSULTORIA LTDA.**

O **FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: Coronel Diolindo dos Santos Freire, s/nº, Centro, CEP: 77.330-000, inscrita no CNPJ (MF) nº 12.136.401/0001-52, representada pelo (a) seu (a) gestor (a), o (a) Sr. (a) Cléber Flávio de Paula Teixeira, Maior, capaz, RG sob nº. 1.011.942 SSP-TO e portador do CPF (MF) nº. 030.776.571-71, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, o interessado a empresa **SMART ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.248.271/0001-08, com sede na Q 103 Norte, Rua: NO 07, Plano Diretor Norte, CEP: 77.001-032, Palmas - TO, neste ato representada por seu representante legal o Sr. (a) Rodolfo Pereira Soares Martins, portador do CPF nº 005.183.131-74, tendo em vista o que consta no Processo nº 103/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestar serviços de assessoria e consultoria em Políticas de Gestão do SUS, Sistema de Monitoramento dos Indicadores de Saúde da Atenção Primária, Manutenção Software.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado na proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	UN	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	12	Meses	Contratação de empresa especializada em prestar serviços de assessoria e consultoria em Políticas de Gestão do SUS, Sistema de Monitoramento dos Indicadores de Saúde da Atenção Primária, Manutenção Software.	R\$3.700,00	R\$ 44.400,00
TOTAL					R\$ 44.400,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, a saber 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), dividido da seguinte forma: 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Inclusive as despesas com transporte, traslado, alimentação e hospedagem de seus funcionários, colaboradores e prestadores de serviços, se encontra inserido no valor total deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do órgão para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

PREVISO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA							
ÓRGÃO	UNID.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ./ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
12	0018	10	302	0210	2038	3.3.90.35	500

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.7. Não produziu os resultados acordados;

5.8. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.9. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.2. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O serviço deverá ser realizado por profissionais qualificados, conforme especificado no Termo de Referência;

7.2. No preço adjudicado estão incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, salários e encargos sociais, seguros, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

7.3. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.4. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.5. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.6. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.7. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser executados dentro das normas estipuladas pelo Fundo Municipal de Saúde;

8.2. Não transferir a terceiro, por qualquer forma os serviços sem o prévio consentimento por escrito da contratante;

8.3. Disponibilizar ao contratante o sistema, bem como as respectivas atualizações desse sistema, se houver, através do seu portal, sem custos adicionais;

8.4. Prestar suporte Tira- dúvidas conforme as exigências técnicas do sistema licenciado ao contratante.

8.5. Obter e manter em rigor, às suas expensas, quaisquer licenças ou autorizações que sejam necessárias para execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade.

8.6. Garantir assistência técnica especializada com apoio profissional em monitoramento e avaliação de dados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

9.1.1. Comunicar o Fundo Municipal de Saúde de Aurora - TO, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.2. Executar os serviços, de acordo com as especificações contidas neste contrato, no Termo de referência e na proposta aprovada, disponibilizando tudo quanto necessário em tempo hábil para cumprimento do objeto.

9.1.3. Apresentar nota fiscal acompanhada das Certidões de Regularidades Fiscais;

9.1.4. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação dos serviços ora contratados.

9.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

9.1.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

9.2. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Projeto Básico.

9.3. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do Contrato.

9.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

9.5. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, relatando sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;

10.2. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;

10.3. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

10.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

- 10.5. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação, no contrato e Proposta da empresa;
- 10.6. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
- 10.7. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados;
- 10.8. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a Contratada que:

- 11.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto
- 11.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 11.1.6. Não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer infrações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 11.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no CRC (certificado de registro cadastral), pelo prazo de até cinco anos;
- 11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.333/21.

11.3.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, por seus meios oficiais, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Aurora - TO.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Aurora - TO, de 06 de janeiro 2023.

Clebson Costa Santana

Fundo Municipal de Saúde de Aurora - TO
Contratante

SMART ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____/CPF: _____._____._____-____

2- _____/CPF: _____._____._____-____